LEI Nº 1.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas em eventos festivos para os residentes do município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, nos eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas sejam reservadas para os munícipes, isto é, cidadãos residentes do município de Pinheiral.

Art. 2º - Consideram-se munícipes, para fins desta lei, as pessoas físicas que comprovem residência no município de Pinheiral há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 3º - A comprovação de residência deverá ser feita mediante a apresentação de documentos como contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel, ou qualquer outro documento oficial que ateste a residência no município.

Art. 4º - A seleção dos munícipes para ocupação das barracas e/ou tendas será realizada através de sorteio público, a ser organizado pela Prefeitura Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 5º - As vagas remanescentes, correspondentes aos 20% (vinte por cento) restantes, poderão ser destinadas a expositores de fora do município, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a regulamentação complementar necessária para a execução desta lei, incluindo prazos, formas de inscrição e critérios de seleção.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO